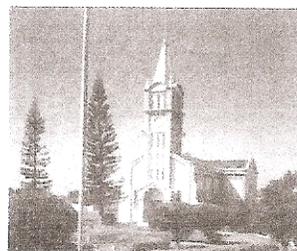




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpatia do Centro Oeste”



LEI N.º 1.481-A / 15

“Regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Alvinlândia e dá outras providências.”

IVAN ZINETTI, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais e, em cumprimento ao item II, do art. 121 do Capítulo III, da lei Orgânica do Município, por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Alvinlândia, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31,70 e 74 da Constituição federal, artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

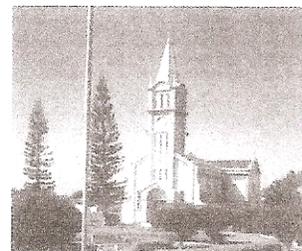
Artigo 2.º- Para os fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados para assegurar que os objetivos da Câmara do município de Alvinlândia sejam alcançados nos termos das Lei vigentes.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 3.º- Compete ao Controle Interno, dentro do âmbito desta câmara municipal de Alvinlândia:

- I- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo municipal;
- III- Exceder o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- IV- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão Municipal;
- V- Assinar o Relatório de Gestão fiscal da Câmara conjuntamente com a autoridade financeira da Câmara e seu Presidente;
- VI- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro (a), pagadores(a) ou assemelhados;
- VII- Propor ao presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, atualizações ou adequações necessárias à norma de Controle Interno desta casa de Leis.
- VIII- Informar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que adote as providências cabíveis, a ocorrências de ilegalidades, irregularidades ou ações que resultem em danos ao erário.

Artigo 4.º- O Controle Interno integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Alvinlândia, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com atribuições definidas nesta Lei.

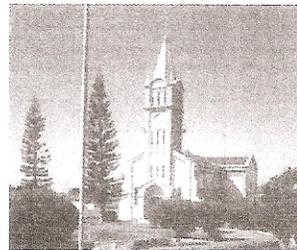
Artigo 5º- O Controlador Interno da Câmara Municipal de Alvinlândia será nomeado pelo Presidente da Câmara.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 6º- O Sistema de Controle Interno deverá exceter dentre outras as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar programação de auditorias, contábeis, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os respectivos relatórios;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios de auditoria e parecer;
- III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que autorize este procedimento.

Artigo 7º- Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) pelo(s) controlador(s) interno(s) através de relatório ou parecer preliminar, de imediato dará(ao) ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, comunicando também o responsável, a fim de que o mesmo adote as providencias e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades preliminarmente apontadas, e sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-la, o fato será documentado através de parecer de relatório definitivo e levado ao conhecimento do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e arquivado, ficando à disposição de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

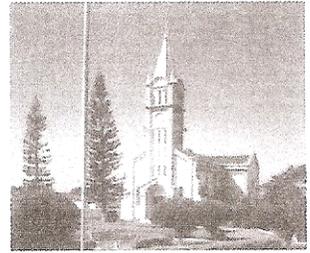
§2º. Em caso de não-tomada de providencias pelo responsável para regularização da situação apontada, o(s) Controlador(es) Interno(s), através de conclusão de relatório ou parecer definitivo comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 8º- Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionada à Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 9º- É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno, divulgar para qualquer pessoa, os fatos e informações de que tenha conhecimento, em razão do exercício de suas funções, salvo aquelas autorizadas por Lei.

Artigo 10º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

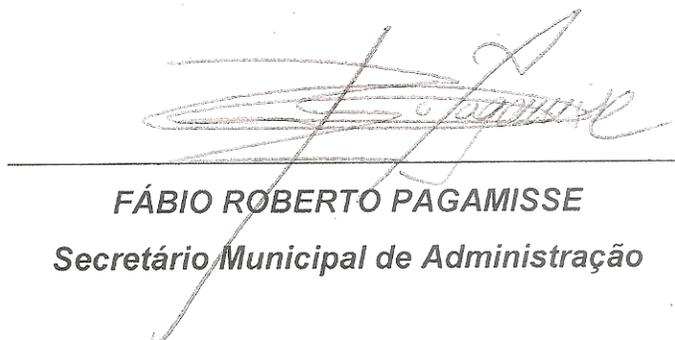
Artigo 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", Alvinlândia, 24 de Abril de 2015.



IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.



FÁBIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração